ÁGUAS DO NORTE, S.A.

EMPREITADA DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO EM BAIXA

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 1
2. PEÇAS DO PROCEDIMENTO 2
3. DEFINIÇÃO DE TERMOS 2
4. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA 2
5. INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA 4
6. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS 5
7. CUSTOS E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO 5
8. REGIME DA EMPREITADA 7
9. PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE 7
10. PRAZO DE EXECUÇÃO 8
11. PROJETO – ESQUEMAS DE EXECUÇÃO 8
12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 9
13. REPRESENTAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO 9
14. REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA 10
15. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO 11
16. CONSIGNAÇÃO 11
17. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS 12
18. TRABALHOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES 16
19. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS 16
20. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS 17
21. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA 17
22. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO 18
23. ENSAIOS 23
24. INSPEÇÃO VÍDEO 23
25. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS 23
26. PESSOAL E HORÁRIO DE TRABALHO 24

27. QUALIDADE, AMBIENTE E HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL 25
28. HIGIENE, SEGURANÇA, E SAÚDE NO TRABALHO 26
29. CONTROLO AMBIENTAL 30
30. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO 30
31. SEGUROS 31
32. TRABALHOS COMPLEMENTARES, ERROS E OMISSÕES 34
33. MEDIÇÕES 37
34. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 39
35. MORA NO PAGAMENTO 40
36. REVISÃO DE PREÇOS 40
37. CAUÇÃO E/OU RETENÇÃO NOS PAGAMENTOS 41
38. RECEÇÃO PROVISÓRIA 41
39. PRAZO DE GARANTIA 43
40. RECEÇÃO DEFINITIVA 44
41. RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO 44
42. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 45
43. SANÇÕES 47
44. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA 48
45. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO 49
46. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 49
47. TELAS FINAIS 49
48. DISPOSIÇÕES FINAIS 49

ANEXOS

ANEXO I	Especificações Técnicas relativas à Execução dos Trabalhos de Construção Civil (ET-ECC)
ANEXO II	Especificações Técnicas relativas aos Materiais de Construção Civil (ET-MCC)
ANEXO III	Especificações Técnicas relativas ao Equipamento Metálico, Mecânico e Eletromecânico (ET-EQ)
ANEXO IV	Especificações Técnicas para a Elaboração de Telas Finais das Infraestruturas do Sistema de Águas da Região do Noroeste
ANEXO V	Regulamento de Sinalização Temporária
ANEXO VI	Plano de Gestão Ambiental Tipo
ANEXO VII	Peças Desenhadas

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.03.27 19:53:23 Z

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar com a Águas do Norte, S.A. no âmbito da Consulta Prévia para a realização da «Empreitada de reparação e manutenção de redes de abastecimento de água e de saneamento em baixa».

1.2 O contrato tem por objeto a disponibilidade do Adjudicatário para, sempre que tal lhe seja solicitado, executar trabalhos de reparação e manutenção nas redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais em baixa, quer sejam de caráter urgente ou programado.

1.3 O Projeto para os efeitos do estabelecido no número anterior é o definido no ponto 11.1 do presente Caderno de Encargos.

1.4 As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada são as deste caderno de encargos e as que, eventualmente, vierem a ser acordadas em face do Esquema de Execução a apresentar pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante nos termos previstos no número 11 deste caderno de encargos.

1.5 O contrato a celebrar abrange duas vertentes essenciais:

a) Trabalhos de construção civil para reparação de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, com caráter de urgência e de imprevisibilidade, para os quais o Adjudicatário deverá disponibilizar meios de intervenção no prazo máximo de 3 horas;
b) Trabalhos de construção civil para reparação e manutenção a realizar de forma programada para os quais o Adjudicatário terá o prazo máximo que em cada circunstância lhe for fixado pelo Dono da Obra para preparação dos trabalhos e que correspondem genericamente a:
   - Renovação / instalação de troços de tubagem e respetivos órgãos acessórios de vários diâmetros, em sistemas adutores e em sistemas intercetores;
   - Execução de ramais de abastecimento de água e de águas residuais;
   - Reparação, impermeabilização e execução de caixas de visita;
   - Pavimentação.

1.6 O Adjudicatário obriga-se a executar, pelo preço indicado no contrato, todos os trabalhos constantes dos documentos do presente procedimento, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

1.7 Serão outorgados tantos contratos quantos os lotes seguintes, cujo objeto supra descrito terá como âmbito territorial as áreas geográficas dos municípios correspondentes:

- Lote 1 – Amarante, Baião e Celorico de Basto;
- Lote 2 – Arouca e Cinfães;
- Lote 3 – Santo Tirso, Trofa e Fafe.

2. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

2.1 As peças patenteadas no procedimento para a «Empreitada de reparação e manutenção de redes de abastecimento de água e de saneamento em baixo» são as seguintes:

- Convite, incluindo anexos;
- Caderno de Encargos, incluindo anexos.

3. DEFINIÇÃO DE TERMOS

3.1 As seguintes definições são aplicáveis a este Caderno de encargos exceto quando o texto explicitamente o exija de outra forma.

3.2 Na interpretação das definições os singulares incluem o plural e os plurais os singulares, quando apropriado.

3.3 "Diretor de fiscalização da obra" significa o técnico, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, designado pelo Dono da obra, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o caderno de encargos e projeto de execução e, quando aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no CCP.

3.4 "Diretor de obra" significa o técnico habilitado, designado pelo Adjudicatário, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

3.5 "Dono da Obra" significa a entidade por conta de quem a obra é realizada.

3.6 "Obra" significa o resultado final do conjunto de trabalhos referidos na cláusula 17.

3.7 "Plano de trabalhos tipo" – esquemas de execução dos trabalhos que contém a metodologia a adotar pelo Adjudicatário nas diversas intervenções em função dos trabalhos que se preveem realizar.

3.8 "Materiais, Equipamentos e Acessórios" significa todo e qualquer aprovisionamento de materiais, elementos de construção, equipamentos ou acessórios que deverão tornar-se parte integrante da "Obra".

4. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

4.1 A execução do Contrato obedece:

a) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas posteriores alterações e republicações, doravante designados conjuntamente CCP;
b) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);

e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
f) O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), com os complementos da Circular Clientes n.º 2/2007 emitida pelo IPAC;
g) O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (Gestão de RCD);
h) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro (Qualidade da Água destinada a Consumo Humano);
i) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, Decreto-Lei n.º 261/99, de 7 de julho, Decreto-Lei n.º 172/2001, de 26 de maio, Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de outubro e Decreto-Lei n.º 133/2015, de 13 de julho (Recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas no meio aquático);
j) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);
k) O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais);
l) A Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho (aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);
m) O Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho (Transposição da Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas) e o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro (Registo dos Equipamentos de Elevação de Cargas);
n) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
o) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
p) Às regras da arte.

4.2 Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4.3 Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, à data da celebração do contrato, o Adjudicatário e os técnicos e pessoas abrangidos pela aplicação da referida Lei, designadamente o Diretor de Obra e os técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, devem proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do Diretor de Obra e, quando aplicável, termo de identificação dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
b) Comprovativo da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos, respeitantes a cada um deles, nos termos do artigo 24.º da referida Lei;
c) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte do Adjudicatário, do Diretor de Obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades.

4.4 Caso o responsável pela direção técnica da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e do número 3.3, não seja assegurada pelo "Diretor de Obra", o Adjudicatário entregará ao Dono da Obra declaração subscrita pelo técnico designado para "Responsável pela direção técnica da obra", assumindo a responsabilidade pela função e comprometendo-se a desempenhá-la com proficiência e assiduidade.

4.5 O Diretor de Obra tem que comprovar as qualificações para o desempenho das funções específicas que se propõem exercer. Para tal, à data da celebração do Contrato, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos relativamente aos técnicos suprarreferidos:

a) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
b) Comprovativos da qualificação do técnico designado para a função de Diretor de Obra, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

4.6 Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os elementos referidos em 4.5 serão mantidos pelo Dono da Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

5. INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

5.1 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do ponto 4.2 prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

5.2 Em caso de divergência entre o Programa Preliminar, na conceção do artigo 2.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e o Projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

5.3 No caso de divergência entre as várias peças do Projeto de Execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.

5.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do ponto 4.2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

6. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

6.1 As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

6.2 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

6.3 O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

7. CUSTOS E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 O Adjudicatário obriga-se a executar, pelo preço indicado no Contrato, todos os trabalhos constantes do Projeto de Execução fornecido pelo Dono da Obra, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

7.2 Salienta-se ainda que o Adjudicatário:

a) É inteiramente responsável pela pesquisa da localização de infraestruturas e/ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os seus trabalhos;
b) Deverá evitar qualquer dano, ou suspensão do funcionamento, nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas;
c) É inteiramente responsável pelos danos causados nas infraestruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos dos desvios necessários e das reparações, substituições ou interrupções correspondentes;
d) Não pode proceder a desenraizamentos e ao arranque de árvores e arbustos sem a autorização da fiscalização;

e) É inteiramente responsável pela eventual abertura de poços para identificar, previamente, a localização exata de infraestruturas existentes, nomeadamente nos pontos onde vão ser estabelecidas as ligações e/ou cruzamentos com novas infraestruturas;
f) Não terá direito a qualquer pagamento adicional ou trabalhos complementares quando ocorram dificuldades no decurso das escavações que se prendam com a natureza dos solos (entivações, condições de segurança, minas de água, etc.) e/ou com as condições de trabalho a enfrentar (tráfego, condicionamentos provocados por outras entidades: Estradas de Portugal, EPE, CP, etc.).

7.3 Salvo disposição em contrário constante deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, os seguintes custos e responsabilidades:

a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subadjudicatários, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.
c) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
d) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
e) As medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos usuários, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados;
f) As licenças de obras necessárias à execução da empreitada;
g) As indemnizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes de rebentamentos de explosivos ou vibração de equipamento utilizados na execução dos trabalhos;
h) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou dos veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subadjudicatários ou fornecedores da mesma;
i) As operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
j) Desvios de trânsito, sinalização e policiamento, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas das entidades concessionárias/responsáveis;
k) Custos por ocupação de locais de estacionamento;
l) Os custos decorrentes da implementação dos procedimentos de segurança e do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
m) Sempre que aplicável, a instrução dos processos de licenciamento de combustíveis e de reservatórios sob pressão, de sistemas de elevação de carga, de utilização de origens de água, etc.

7.4 É, ainda, obrigação do Adjudicatário efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que se revelarem necessários, de modo a que os trabalhos decorram em conformidade com os Planos de Trabalhos Tipo apresentados.

7.5 O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais ou ambientais, que os trabalhos de execução da obra ou ação dos seus agentes ou operários, subadjudicatários, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como ao Dono da Obra e seus representantes.

7.6 O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título.

7.7 Constituem ainda encargos do Adjudicatário a celebração dos contratos de seguros indicados nos números 31.1 e 31.2 do presente Caderno de Encargos e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

7.8 O Adjudicatário deverá permitir, em qualquer momento, a realização de auditorias à obra, por parte do Dono da Obra ou por entidade por este designada para o efeito, para verificação do cumprimento dos requisitos de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde e Responsabilidade Social (Sistema de Responsabilidade Empresarial)

7.9 As ocorrências ou condutas que ponham em causa a boa execução das obras por motivos imputáveis ao Adjudicatário ou a qualquer das suas subcontratadas e o incumprimento de qualquer obrigação sancionável nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho determinam a comunicação ao IMPIC, I.P. dessas situações ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da referida Lei, sem prejuízo de outras ações que o Dono da Obra venha a estabelecer, contratual ou legalmente admissíveis.

8. REGIME DA EMPREITADA

8.1 A empreitada objeto do contrato, de acordo com o modo de remuneração ao Adjudicatário, será executada em regime de série de preços.

9. PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

9.1 PREÇO CONTRATUAL

9.1.1 O preço contratual a pagar pelo Dono da Obra pela execução de todos os trabalhados incluídos no objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, corresponde aos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

9.1.2 O preço total é estimado por ser variável em função das quantidades de trabalhos efetivamente realizados, razão pela qual o Dono da Obra apenas pagará os trabalhos que venham a ser real e efetivamente executados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

9.1.3 As quantidades apresentadas no presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

9.1.4 Caso venha a verificar-se que o valor dos trabalhos efetivamente realizados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas no mapa de quantidades, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com o n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

9.2 PREÇO BASE

9.2.1 O preço base do procedimento é de 149.287,00 EUR (cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete euros), para o período de execução contratual de um 3 (três) meses.

9.2.2 Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados preços base para cada Lote:

- Lote 1 – Amarante, Baião e Celorico de Basto: 70.000,00 EUR (setenta mil euros);
- Lote 2 – Arouca e Cinfães: 49.277,00 EUR (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e sete euros);
- Lote 3 – Santo Tirso, Trofa e Fafe: 30.010,00 EUR (trinta mil e dez euros).

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de execução de cada um contratos referentes aos Lotes identificados no ponto 1.7 deste Caderno de encargos é de 4 (quatro) meses, a contar da data da consignação, ou até atingir o preço contratual da proposta adjudicada, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

11. PROJETO – ESQUEMAS DE EXECUÇÃO

11.1 Atendendo à simplicidade dos trabalhos a desenvolver, que se traduzem em pequenas obras de reparação ou manutenção de construção civil, as intervenções objeto do presente contrato não carecem de ser desenvolvidas com base num projeto de execução, bastando-se com Esquemas de Execução e Planos de Trabalho-Tipo a apresentar pelo Adjudicatário (em sede de elaboração de Proposta) que contém a metodologia de execução das diversas intervenções.

11.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Dono da Obra pode facultar, pontualmente, ao Adjudicatário projeto(s) de execução destinados às intervenções de maior complexidade, quando tal se revele necessário.

11.3 Até à data de aceitação dos trabalhos, o Adjudicatário entrega ao Dono da Obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, pormenores e peças desenhadas das infraestruturas que foram objeto das intervenções.

11.4 ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO ADJUDICATÁRIO

11.4.1 No decorrer da obra, o Adjudicatário poderá propor à aprovação do Dono da Obra alterações de soluções construtivas, apresentando, para tal efeito, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

11.4.2 Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for

caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da proposta de alteração.

11.4.3 Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao Projeto propostas pelo Adjudicatário sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Dono da Obra.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 O Adjudicatário obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos materiais, equipamentos e acessórios a instalar e aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

12.2 As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada são as deste Caderno de Encargos.

12.3 As especificações técnicas (**ANEXO I**, **ANEXO II** e **ANEXO III**), são apresentadas em anexo a este Caderno de Encargos.

12.4 Às especificações técnicas anexas aplica-se o disposto no artigo 49.º do CCP.

12.5 Quando o Adjudicatário decida adotar normas de qualidade para os materiais e equipamentos ou normas para a execução dos trabalhos distintas das constantes da Especificações Técnicas anexas, deverá demonstrar a sua equivalência através de entidade independente e aprovada pelo Dono da Obra.

12.6 Quando, nos termos do n.º 9 do artigo 49.º do CCP, as especificações referidas nos números anteriores fizerem menção, a título excecional, a fabricantes ou proveniência determinados, a processos específicos de fabrico, a marcas, patentes ou modelos, tais referências deverão ser consideradas como acompanhadas da menção "ou equivalente".

13. REPRESENTAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

13.1 EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1.1 Durante a execução do Contrato, o Adjudicatário é representado por um Diretor de Obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

13.1.2 O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Dono da Obra, a confiar a a sua representação a um técnico com a qualificação mínima exigida por lei.

13.1.3 Para efeitos de celebração do Contrato, o Adjudicatário designará, por escrito, o nome do Diretor de Obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica dos trabalhos e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

13.1.4 As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos objeto do contrato são dirigidos diretamente ao Diretor de Obra.

13.1.5 O Diretor de Obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

13.1.6 O Dono da Obra poderá impor a substituição do Diretor de Obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do Diretor de Obra.

13.1.7 Na ausência ou impedimento do Diretor de Obra, o Adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Dono da Obra, pela marcha dos trabalhos.

13.1.8 O Adjudicatário entregará ao Dono da Obra um documento escrito indicando o nome, a qualificação, as atribuições e a respetiva posição no organograma da equipa da empreitada de todos os técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, e que, nominalmente constaram da proposta que submeteu, então, na sua qualidade de concorrente.

13.1.9 O Adjudicatário obriga-se a ter em cada frente de trabalho, permanentemente, um responsável de frente, com a qualificação exigida pelo Dono da Obra, o qual deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos e apto a receber todas as instruções do Dono da Obra.

13.2 RESPONSÁVEL DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

13.2.1 O Adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação das Fichas de Procedimentos de Segurança.

13.3 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO AMBIENTAL

13.3.1 O Adjudicatário deve designar um responsável pela gestão ambiental da obra e pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD).

14. REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA

14.1 Durante o período de vigência do contrato, o Dono da Obra é representada por um Diretor da Fiscalização, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

14.2 O Dono da Obra notifica o Adjudicatário da identidade do Diretor de Fiscalização que designe para a fiscalização local dos trabalhos.

14.3 O Diretor de Fiscalização tem poderes de representação do Dono da Obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

14.4 A obra e o Adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

14.5 As determinações e instruções do Diretor de Fiscalização serão obrigatoriamente confirmadas por escrito.

14.6 O Diretor de Fiscalização, mediante a autorização do Dono da Obra, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento das Fichas de Procedimentos de Segurança ou das disposições do Contrato.

14.7 A presença ou ausência de elementos da Fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o Adjudicatário das obrigações inerentes à empreitada.

14.8 A falta de exercício, em devido tempo, por parte do Diretor de Fiscalização, do direito de notificação, por uma ou mais faltas, cometidas pelo Adjudicatário, em caso algum constituirá precedente que limite o exercício dos direitos sobre futuras faltas semelhantes.

15. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

15.1 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

15.2 Cada uma das partes deve informar sem demora a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

15.3 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

15.4 No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

16. CONSIGNAÇÃO

16.1 PRAZO E AUTO DE CONSIGNAÇÃO

16.1.1 A Consignação deve estar concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data da celebração do Contrato, no caso de Consignação Total ou da primeira Consignação Parcial, ou logo que o Dono da Obra tenha acesso aos prédios, com a faculdade de os entregar a terceiros, no caso das demais Consignações Parciais.

16.1.2 A Consignação é formalizada em auto e, em caso de Consignações Parciais, a cada uma deve corresponder um auto autónomo.

16.1.3 Caso o Adjudicatário não compareça no local, na data e na hora que o Dono da Obra comunicar para efeitos de assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, com indicação do local, sem prejuízo de o Dono da Obra poder resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 405.º do CCP.

16.2 MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSIGNAÇÃO

16.2.1 Quando se verifique uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação com os dados fornecidos pelo Dono da Obra que serviram de base à elaboração do Projeto, a qual determine a necessidade de um projeto de alteração, o prazo referido no número 16.1.1 do presente Caderno de Encargos é suspenso, salvo se for possível a realização de consignações parciais quanto às zonas da obra não afetadas pelo projeto de alteração, que, nesse caso, devem respeitar os prazos ali estabelecidos.

16.2.2 A contagem do prazo referido no número 16.1.1 do presente Caderno de Encargos só é retomada depois de terem sido aprovadas pelo Dono da Obra as alterações introduzidas pelo Adjudicatário no seu Projeto, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção dessas alterações ao Projeto.

16.2.3 Sem prejuízo do direito de resolução previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, a suspensão de prazo prevista no número 16.2.1 do presente Caderno de Encargos implica a suspensão do prazo previsto na alínea a) do artigo 406.º do CCP.

17. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

17.1 TRABALHOS DA EMPREITADA

17.1.1 O Adjudicatário deverá ter capacidade para execução de 6 (seis) roturas diárias – quantidade indicativa de intervenções programadas.

17.1.2 O prazo para o Adjudicatário dar início à execução de um conjunto de intervenções programadas é o início do horário normal de trabalho do segundo dia a contar do dia da comunicação.

17.1.3 O prazo para o Adjudicatário dar início à execução de reparação de roturas – intervenção urgente – é de 3 (três) horas.

17.1.4 O prazo de execução das tarefas programadas será fixado pelo Dono da Obra, determinado pela proporcionalidade entre quantidade de tarefas atribuída e o número indicativo no ponto 17.1.1.

17.1.5 A AdNorte reserva-se o direito de definir prioridades de execução dentro do conjunto de tarefas, para as quais determinará uma data limite de execução.

17.1.6 Os trabalhos objeto do contrato abrangem, para além dos identificados no ponto 1 do presente caderno de encargos, os seguintes:

a) Fornecimento e embalagens;
b) Transportes desde a origem ao local de implantação, incluindo cargas e descargas;
c) Lavagem e desinfeção de todas as infraestruturas do sistema de abastecimento de água após as intervenções realizadas;
d) Referências e etiquetas e a sua clara e adequada montagem nos locais correspondentes;
e) Proteções anticorrosivas e pinturas de acabamento de todos os equipamentos e superfícies metálicas, mesmo que não especificamente indicadas no projeto;
f) Implementação das medidas de segurança e saúde em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção;
g) Implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais em todas as frentes trabalho e locais de intervenção;
h) Esquemas de execução e planos de trabalho tipo;
i) A energia para a execução dos trabalhos;
j) A água para a execução dos trabalhos.

17.1.7 Interferência com as infraestruturas em funcionamento:

a) Os tempos de execução de todos os trabalhos que interfiram com a exploração das infraestruturas em funcionamento deverão ser minimizados: deverão ser programados os

tempos de execução das intervenções programadas devendo para tal ser apresentados Planos de Trabalho ajustados ao tipo de intervenção e local onde será executada;

b) A programação dos trabalhos de reparação e manutenção carece de aprovação prévia do Dono da Obra.

17.2 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

17.2.1 O Dono da Obra comunicará ao Adjudicatário, via correio eletrónico, os trabalhos que pretende que sejam executados.

17.2.2 O Adjudicatário apresenta ao Dono da Obra, nos 3 (três) dias seguintes à comunicação efetuada, o planeamento dos trabalhos a executar.

17.2.3 O Adjudicatário é responsável:

a) Perante o Dono da Obra, nos termos da cláusula 7.1, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas Fichas de Procedimentos de Segurança e no PPGRCD, também da sua responsabilidade;

b) Na execução do Contrato, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional que a transpõe.

17.2.4 Ficarão a cargo do Adjudicatário a preparação dos procedimentos relativos aos pedidos e à obtenção das licenças respetivas junto das entidades intervenientes (Infraestruturas de Portugal, S.A., operadores de serviços públicos, Câmaras Municipais e outros).

17.2.5 A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Adjudicatário.

17.2.6 O Adjudicatário será responsável pela execução de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subadjudicatários e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

b) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias, que sejam indispensáveis alterarem ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

c) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações, e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra ou que, fora destes casos, o conhecimento da sua existência possa ser obtido junto das

entidades em jurisdição sobre eles (Câmara ou Serviços Municipais, operador com ocupação de subsolo, etc.);

d) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste Caderno de Encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, cumprindo integramente a legislação em vigor;
e) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
f) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem os trabalhos de reparação e manutenção objeto do presente contrato, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras devendo cumprir integralmente a legislação ambiental em vigor;
g) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo Dono da Obra ao Adjudicatário com vista à execução da empreitada;
h) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança e ambiente dos mesmos locais.

17.3 CONDICIONAMENTOS

17.3.1 O Adjudicatário terá em consideração condicionamentos, instruções ou indicações que eventualmente venham a ser definidos pelas autoridades competentes no que se relaciona à área da sua jurisdição, e que estejam incluídos na área da obra.

17.3.2 Antes do início dos trabalhos o Adjudicatário deverá:

a) Informar-se na(s) Câmara(s) Municipal(ais), nos operadores de serviços e nas entidades que a(s) Câmara(s) indique(m), da existência dos diversos tipos de infraestrutura na área dos trabalhos, por forma a compatibilizar os planos de execução dos trabalhos que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização;
b) Acordar com a(s) Câmara(s) Municipal(ais) e com as Juntas de Freguesia envolvidas o controlo do tráfego no local dos trabalhos;
c) Cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e suas alterações e retificações;
d) Informar-se sobre os feriados municipais, festividades e outros eventos públicos que exijam alterações ao planeamento da obra.

17.4 VEDAÇÃO DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO

17.4.1 O Adjudicatário deverá estabelecer, por sua conta, uma vedação dos locais de intervenção, destinada a impedir o acesso de estranhos, caso tal se revele necessário.

17.4.2 As vedações poderão ter caráter definitivo (entendendo-se por caráter definitivo quando tais vedações permanecerem no local por todo o tempo de execução da obra) ou caráter provisório, nomeadamente em valas. O tipo e características das vedações serão os adequados aos locais da sua instalação e às condições de execução dos trabalhos.

17.4.3 Competirá ao Dono da Obra aprovar a necessidade de vedação dos locais a intervir, o tipo de vedação e a ocasião da sua desmontagem.

17.4.4 Quando o Dono da Obra o determinar, o Adjudicatário, sob seu encargo, deverá garantir um serviço de vigilância que impeça a entrada de estranhos, quer de dia, quer de noite, e a danificação dos trabalhos ou a remoção de materiais, mesmo os provenientes de demolições.

17.4.5 No final dos trabalhos a vedação provisória e definitiva será removida a expensas do Adjudicatário, salvo se for prevista a sua manutenção até à conclusão de eventuais trabalhos complementares.

17.5 ACESSOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

17.5.1 O Adjudicatário deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios aos locais de execução dos trabalhos, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.

17.5.2 No caso de serem construídos acessos provisórios ou serem utilizados acessos definitivos, deverá o Adjudicatário proceder à reposição das condições iniciais após a conclusão dos trabalhos.

17.5.3 Compete ainda ao Adjudicatário o restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no Contrato.

17.6 EQUIPAMENTO

17.6.1 Constitui encargo do Adjudicatário, salvo estipulação em contrário constante das Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos objeto do contrato a celebrar.

17.6.2 Previamente à entrada de todos os equipamentos em obra (incluindo equipamentos de subempreiteiros e prestadores de serviços do Adjudicatário), o Dono da Obra verificará se estão assegurados os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os relativos a máquinas (em especial os relativos às regras para a colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança colocados no mercado isoladamente; os relativos às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e os relativos ao ruído de equipamentos de utilização no exterior).

17.6.3 Nas situações em que não se verifique o cumprimento dos requisitos legais mencionados no número anterior, a entrada dos equipamentos em obra será recusada até serem assegurados os referidos requisitos legais.

17.7 ARMAZÉNS

17.7.1 O Adjudicatário deverá tomar os cuidados necessários para que os materiais e elementos necessários à execução dos trabalhos objeto do contrato a celebrar sejam devidamente acondicionados e protegidos contra as intempéries, humidades do solo ou outras ações externas, sujeitando-se, caso contrário, a que os mesmos sejam rejeitados.

17.7.2 No caso do armazenamento de produtos químicos ou resíduos, deverá ser um local coberto, arejado, impermeabilizado e com dispositivos de segurança ambiental, sendo que os materiais devem ser armazenados de acordo com as suas compatibilidades químicas.

17.8 ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA

17.8.1 Em todas as instalações, locais de trabalho e acessos, devem ser instalados dispositivos de iluminação adequados ao tipo de utilização.

17.9 SINALIZAÇÕES E PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

17.9.1 O Adjudicatário é responsável pela execução e instalação da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pelo Dono da Obra ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.

17.9.2 A Fiscalização poderá exigir que sejam submetidas à sua aprovação a sinalização a colocar nos locais de execução dos trabalhos objeto do contrato, excetuando a identificação pública nos termos legais. Neste caso o Adjudicatário deverá fornecer ao Dono da Obra cópia do pedido e da autorização à entidade respetiva.

17.9.3 Toda a sinalização atrás referida deverá ser removida e transportada pelo Adjudicatário no fim dos trabalhos, correndo por sua conta os respetivos encargos.

17.9.4 A afixação pelo Adjudicatário de publicidade no local dos trabalhos depende de autorização do Dono da Obra respeitante aos trabalhos aí em curso.

18. TRABALHOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

18.1 DEMOLIÇÕES

18.1.1 Consideram-se incluídas no preço da empreitada, as demolições que se revelarem necessárias, quer se encontrem previstas ou não neste Caderno de Encargos.

18.1.2 Os trabalhos de demolição referidos no número anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste Caderno de Encargos, bem como a remoção dos resíduos resultantes para destino final licenciado, de acordo com o previsto no PGA/PPGRCD.

18.2 REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO

18.2.1 Consideram-se incluídos no preço da empreitada os trabalhos necessários aos desenraizamentos, à desmatação e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas, de acordo com o estabelecido no PGA.

18.2.2 Compete ainda ao Adjudicatário a remoção dos resíduos resultantes para destino final licenciado, de acordo com o previsto no PGA/PPGRCD, bem como a regularização final do terreno.

19. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

19.1 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono da Obra e do Empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos

alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida portaria, consoante os casos.

20. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

20.1 Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Diretor de Fiscalização, a fim de o Dono da Obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

20.2 No caso de os trabalhos a executar pelo Adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao Diretor de Fiscalização para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

21. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

21.1 O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e nos mesmos locais de intervenção, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

21.2 Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o Diretor de Fiscalização, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

21.3 Quando o Adjudicatário considere que a normal execução dos trabalhos está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no número 21.1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

21.4 A coordenação das atividades do Adjudicatário necessárias à execução dos trabalhos com as de outros contratados do Dono da Obra e com quaisquer entidades estranhas ao Contrato com quem haja necessidade de tratar é da competência do Dono da Obra ou da entidade designada por este para desempenhar a função.

21.5 Esta coordenação geral atribuída ao Dono da Obra não isenta o Adjudicatário das suas obrigações contratuais.

21.6 A preparação, o planeamento e a coordenação dos diferentes trabalhos pelo Dono da Obra deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias empreitadas na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.

21.7 Sempre que o Adjudicatário tiver entrado em contacto com outros contratados do Dono da Obra para tratar de assuntos relativos à boa execução da empreitada, obriga-se a enviar ao Dono da Obra cópias dos relatórios dos referidos contactos e da correspondência trocada no seguimento dos mesmos;

as decisões tomadas durante tais contactos só produzirão efeitos para com o Dono da Obra após a sua aprovação por escrito.

21.8 Se no seguimento dos contactos referidos na número anterior surgirem diferendos ou dificuldades, o Adjudicatário dará de imediato e por escrito conhecimento ao Dono da Obra.

21.9 O Adjudicatário deverá facultar o acesso ao local da obra de quaisquer entidades autorizadas pelo Dono da Obra como sejam autarquias, operadores de serviços ou outras, as quais poderão vir a realizar trabalhos seus, compatibilizando ambas as empreitadas. Nesse caso, o Dono da Obra comunicará ao Adjudicatário, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência quais os trabalhos que virão a ser realizados, com indicação pormenorizada das áreas de intervenção e obras a executar, as quais serão executados em articulação do Diretor de Obra com o Diretor de Fiscalização de modo a evitar atrasos e outros prejuízos.

22. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

22.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

22.1.1 Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar nos trabalhos terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas nos documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nesses documentos.

22.1.2 Sempre que os documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Adjudicatário não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características dos trabalhos a executar ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em trabalhos que se destinem a idêntica utilização.

22.1.3 No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

22.1.4 Condições comuns a todos os materiais e elementos de construção:

a) Todos os materiais a empregar devem ser da melhor qualidade e devem ser acompanhados de certificados de origem e dos documentos de controlo de qualidade, e obedecer ainda a:
   - Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações deste Caderno de Encargos;
   - Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não haja normas nacionais aplicáveis.

b) Os materiais e elementos de cada lote só poderão ser aplicados na obra depois de efetuada a sua receção pelo Dono da Obra. Havendo ensaios, a decisão de receção será tomada pelo Dono da Obra;

c) O Adjudicatário, quando autorizado pelo Dono da Obra, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos, se a solidez, estabilidade, aspeto, duração e conservação da obra não forem prejudicados e se não houver acréscimo no preço;

d) Serão da responsabilidade do Adjudicatário os encargos resultantes das operações de carga, descarga e transporte de materiais e elementos de construção. Os materiais ou elementos, deteriorados durante estas operações, serão rejeitados;

e) Sempre que aplicável, a adoção de quaisquer materiais/elementos de construção/equipamentos em contacto com água para consumo humano não poderá provocar alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana conforme previsto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano.

22.1.5 Dando cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sempre que tecnicamente exequível, o Adjudicatário deve utilizar pelo menos 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.

22.1.6 Nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, os materiais referidos no número anterior devem ser certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável.

22.1.7 O não cumprimento da percentagem definida no número 22.1.5 do presente Caderno de Encargos para a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados, só é admissível se a respetiva fundamentação apresentada pelo Adjudicatário ao Dono da Obra for considerada atendível.

22.2 MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA

22.2.1 Se o Dono da Obra entender conveniente empregar materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o Adjudicatário será obrigado a fazê-lo.

22.2.2 O disposto no número anterior não será aplicável se o Adjudicatário demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

22.3 AMOSTRAS PADRÃO

22.3.1 Sempre que o Dono da Obra ou o Adjudicatário o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas, servirão de padrão.

22.3.2 As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pelo Dono da Obra, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

22.3.3 A apresentação das amostras deverá ter lugar durante os períodos de preparação e planeamento dos trabalhos a executar e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento dos Planos de Trabalhos, no limite, até 15 (quinze) dias antes da entrada do material ou dos elementos em obra.

22.3.4 A apreciação do Dono da Obra será baseada no Caderno de Encargos e será efetuada no prazo de 5 (cinco) dias após a receção das amostras, salvo quando haja que proceder a ensaios.

22.3.5 A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos materiais ou de elementos de construção, conforme estipula o número 22.8.

22.3.6 O Adjudicatário poderá propor a substituição de qualquer especificação de materiais ou de elementos, desde que não contrarie os regulamentos da construção, nomeadamente os de segurança. A

proposta deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e indicando pormenorizadamente as características de qualidade a que o material ou elemento irá satisfazer.

22.3.7 Compete ao Dono da Obra aprovar ou rejeitar a proposta de substituição, a qual poderá ser condicionada à alteração das condições administrativas, nomeadamente prazo e custos. A decisão do Dono da Obra será dada no prazo de 5 (cinco) dias após a receção da proposta.

22.3.8 A aprovação de uma alteração de especificação para um determinado material ou elemento não isentará nenhum lote de ser submetido à receção prevista neste Caderno de Encargos.

22.3.9 As amostras padrão serão restituídas ao Adjudicatário a tempo de serem aplicadas nos trabalhos a executar.

22.4 LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS

22.4.1 Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pelo Dono da Obra.

22.4.2 A aprovação dos materiais e elementos de construção será realizada por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

22.4.3 Nos casos em que este Caderno de Encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras podem ser ensaiadas em laboratório de reconhecida competência.

22.4.4 Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste Caderno de Encargos, o Dono da Obra poderá rejeitar provisoriamente quaisquer lotes, antes da realização de quaisquer ensaios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou os resultados de eventuais ensaios revelar a não conformidade dos lotes.

22.4.5 Nos casos em que este Caderno de Encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o Adjudicatário promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o Dono da Obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório acreditado.

22.4.6 Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do Adjudicatário as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o Dono da Obra suportará as despesas relativas aos ensaios, cuja obrigatoriedade não esteja expressamente definida neste Caderno de Encargos, a que ele próprio tenha mandado proceder.

22.4.7 Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão definidas por acordo entre as partes antes da realização dos ensaios.

22.4.8 No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação.

22.4.9 Se a aprovação for tácita, o Adjudicatário poderá solicitar a presença do Dono da Obra para a identificação.

22.5 CASOS ESPECIAIS

22.5.1 Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação,

emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste Caderno de Encargos.

22.5.2 Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Adjudicatário forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

22.5.3 O Dono da Obra poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Adjudicatário facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias.

22.5.4 A aprovação só será efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção.

22.6 APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

22.6.1 Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados nos locais de execução dos trabalhos de reparação ou manutenção senão depois de aprovados pelo Dono da Obra.

22.6.2 A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

22.6.3 Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas nos documentos contratuais, o Adjudicatário submetê-los-á à aprovação do Dono da Obra.

22.6.4 Em qualquer momento poderá o Adjudicatário solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o Dono da Obra não se pronunciar nos 15 (quinze) dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo Dono da Obra ao Adjudicatário.

22.6.5 O Adjudicatário é obrigado a fornecer ao Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

22.6.6 A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

22.6.7 Os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do Adjudicatário.

22.6.8 Sempre que se considere obrigatório ou conveniente a apresentação, pelo Adjudicatário, de documentos ao Dono da Obra para aprovação, o processo desenvolver-se-á conforme os números seguintes.

22.6.9 Dos documentos apresentados, uma das cópias será devolvida ao Adjudicatário devidamente carimbada consoante a respetiva apreciação e conforme se descreve:

a) **Aprovado**: se o documento for considerado bom para execução;
b) **Aprovado sob condição**: se o documento for considerado bom para execução na condição de serem respeitadas as anotações a vermelho;
c) **Não aprovado**: se o documento for considerado impróprio para execução.

22.6.10 Os documentos carimbados com "Aprovado sob condição" e "Não aprovado" deverão ser, de novo, submetidos à aprovação do Dono da Obra depois de terem sido devidamente corrigidos.

22.6.11 Após a sua aprovação os documentos não podem ser alterados sem o acordo de ambas as partes.

22.6.12 A aprovação por parte do Dono da Obra da documentação técnica referente ao fornecimento, não exonera o Adjudicatário da sua responsabilidade no cumprimento do presente Caderno de Encargos.

22.6.13 Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os atrasos decorrentes da apresentação de documentação deficiente.

22.7 RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

22.7.1 Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o Adjudicatário entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao Dono da Obra reclamação fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias.

22.7.2 A reclamação considera-se deferida se o Dono da Obra não notificar o Adjudicatário da respetiva decisão nos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo Dono da Obra ao Adjudicatário.

22.7.3 Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Adjudicatário dê origem serão suportados pela parte que decair.

22.8 EFEITOS DE APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

22.8.1 Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para a execução dos trabalhos, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

22.8.2 No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Adjudicatário exigir que se colham amostras de qualquer deles.

22.8.3 Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Adjudicatário, este deverá substitui-los à sua custa.

22.9 APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

22.9.1 Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Adjudicatário e aprovados pelo Dono da Obra.

22.10 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

22.10.1 Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos, os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;
b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

22.10.2 As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Adjudicatário.

22.10.3 Se o Adjudicatário entender que não se verificam as hipóteses previstas no ponto 22.10.1, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

23. ENSAIOS

23.1 Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor, constituindo encargos do Adjudicatário.

23.2 Quando o Dono da Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

23.3 No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

24. INSPEÇÃO VÍDEO

24.1 O serviço de inspeção vídeo tem por finalidade conhecer as condições internas dos coletores, para a identificação de danos estruturais, e sua extensão, além de danos ocasionados por execução deficiente das obras, nomeadamente, deformações, fissuras, localização de pontos com infiltração, deficiências nas juntas de ligação e anomalias de perfil e traçado. Permite ainda verificar as condições de limpeza dos coletores e caixas de visita.

24.2 Quando o Dono da Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de inspeção das condutas com recurso a câmara de vídeo, conforme metodologia e programação a acordar com a Fiscalização, num comprimento de cerca de 100% (cem porcento) da extensão total daquelas, com emissão de relatório.

24.3 No caso de os resultados da inspeção vídeo referida no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Adjudicatário, as despesas com a inspeção vídeo e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

25. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS

25.1 Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Dono da Obra correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

25.2 No caso de o Dono da Obra ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

25.3 O disposto nos números 25.1 e 25.2 do presente Caderno de Encargos não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste Caderno de Encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o Dono da Obra não indique a existência.

25.4 No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso em que o Dono da Obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

26. PESSOAL E HORÁRIO DE TRABALHO

26.1 PESSOAL

26.1.1 São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos objeto do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

26.1.2 O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Dono da Obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Dono da Obra, do Adjudicatário, dos subadjudicatários ou de terceiros.

26.1.3 A ordem referida no ponto anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

26.1.4 As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra para a execução dos trabalhos devem estar de acordo com as necessidades específicas de cada tipo de trabalho, tendo em conta os respetivos Planos de Trabalhos Tipo.

26.1.5 O Adjudicatário não poderá recorrer, de forma direta ou indireta, a atividades que utilizem o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

26.2 SALÁRIOS E RESPETIVO PAGAMENTO

26.2.1 Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na execução dos trabalhos, incluindo o de quaisquer subadjudicatários, serão os que resultarem do disposto na legislação em vigor.

26.2.2 A tabela de salários mínimos a que o Adjudicatário se encontra sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra.

26.2.3 Em caso de atraso do Adjudicatário no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o Dono da Obra poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar ao Adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

26.3 HORÁRIO DE TRABALHO

26.3.1 Os trabalhos programados realizar-se-ão, preferencialmente, no horário compreendido entre as 09h00 (nove horas) e as 18h00 (dezoito horas), exceto quando existam condicionalismos internos,

variáveis de exploração ou de manutenção do serviço aos clientes do Dono da Obra, ou exigências externas impostas pelas Câmaras Municipais das áreas de intervenção ou por qualquer outra entidade.

26.3.2 Os trabalhos não programados realizar-se-ão em função do nível de urgência definido neste Caderno de Encargos, devendo o Adjudicatário afetar à execução do contrato, equipas pelo período de 24 (vinte e quatro) horas/dia e durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

26.3.3 O Adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Dono da Obra.

26.3.4 Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Adjudicatário pretenda efetuar deverá ser proposta ao Dono da Obra, por escrito, com a necessária antecedência.

26.3.5 Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e devidamente autorizado pelo Dono da Obra, proceda à execução de trabalhos fora do horário normal de trabalho ou por turnos, suportará todos os encargos legais que daí advenham para o pessoal do Dono da Obra.

27. QUALIDADE, AMBIENTE E HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

27.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

27.1.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir a Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social do Dono da Obra, por si previamente subscrita.

27.1.2 A política a adotar referida no ponto anterior terá por base os princípios gerais e requisitos das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e OHSAS 18001/ NP 4397 e SA 8000, tudo conforme regulado no caderno de encargos.

27.1.3 Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, do cumprimento da legislação em vigor e demais exigências no Caderno de Encargos nas áreas de Qualidade, Ambiente, HSST e de Responsabilidade Social, consideram-se incluídos no preço da empreitada.

27.1.4 As ações decorrentes da implementação dos pontos anteriores serão desenvolvidas pelo Adjudicatário, tendo em conta a necessária articulação, validação e acompanhamento pela Fiscalização.

27.1.5 O Adjudicatário compromete-se a apresentar, para além da documentação detalhada nos pontos seguintes, um quadro com identificação dos meios humanos a afetar à obra com funções específicas relacionadas com a Qualidade, o Ambiente, a Segurança e a Responsabilidade Social (nomes, qualificações, tempos de permanência e períodos), indicando explicitamente o(s) Técnico(s) que assumirá(ão) as funções nestas áreas.

27.2 DOCUMENTOS A APRESENTAR NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.2.1 Qualidade

O Adjudicatário deverá apresentar o Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente, HSST e de Responsabilidade Social a implementar na execução do contrato.

27.2.2 Ambiente

O Adjudicatário compromete-se a apresentar para os trabalhos objeto do contrato previstos no Caderno de Encargos o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição - PPGRCD (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, Modelo de PPGRCD disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente).

27.2.3 Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

Para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Adjudicatário compromete-se a apresentar as Fichas de Procedimentos Segurança para as intervenções a realizar adequadas à prevenção de riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores que as executam.

As Fichas de Procedimentos Segurança devem conter, no mínimo, os elementos descritos no número 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, as quais serão analisadas em termos da sua adequabilidade pelo Coordenador de Segurança em Obra.

27.3 RESPONSABILIDADE SOCIAL

27.3.1 O Adjudicatário deverá garantir o cumprimento dos requisitos do normativo SA 8000, nomeadamente através do cumprimento da legislação em vigor e das convenções internacionais relativas a condições sociais e laborais (exemplo: direitos do homem, direitos da criança, etc.).

27.3.2 O Adjudicatário compromete-se, ainda, a conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e de acordo com o código de conduta incluído no Convite, assinando para o efeito a declaração de compromisso de Responsabilidade Social.

27.3.3 O anteriormente referido aplicar-se-á também aos fornecedores, prestadores de serviços e subadjudicatários que venham a trabalhar para o Adjudicatário na empreitada objeto deste Caderno Encargos.

28. HIGIENE, SEGURANÇA, E SAÚDE NO TRABALHO

28.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

28.1.1 O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança, e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos trabalhos, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente nos locais de realização dos trabalhos, incluindo fornecedores, subadjudicatários e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

28.1.2 O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na execução dos trabalhos objeto do contrato e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

28.1.3 No caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Coordenador de Segurança em Obra (CSO) deve tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário.

28.1.4 Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o CSO o exija, o Adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na

execução dos trabalhos objeto do contrato, nos termos previstos na cláusula 31 do presente Caderno de Encargos.

28.1.5 Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos objeto do contrato a celebrara e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias úteis depois de ter sido feita ao Dono da Obra a respetiva comunicação.

28.1.6 O Adjudicatário responde, a qualquer momento, perante o CSO, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos trabalhos e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente nos locais de realização dos trabalhos, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

28.1.7 O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na Lei nº102/2009, de 10 de setembro e suas posteriores alterações e republicações.

28.1.8 Quando os trabalhos a executar tiverem sido objeto de planeamento antecipado, o Adjudicatário, até 5 (cinco) dias antes de iniciado qualquer trabalho, deverá enviar ao CSO, para aprovação, todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde, nomeadamente, as Fichas de Procedimentos de Segurança elaboradas de acordo com o disposto no número 28.3 deste Caderno de Encargos

28.1.9 Os elementos referidos no número anterior deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original) e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso, que este indicará por solicitação do Adjudicatário.

28.2 PROTEÇÃO E SEGURANÇA

28.2.1 Para além das medidas a que se referem os números 17.2.1 e 17.2.5 do presente Caderno de Encargos, constitui encargo do Adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados neste Caderno de Encargos, nomeadamente e quando aplicável, os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais. Constitui, ainda, encargo do Adjudicatário a proteção se necessário, recorrendo a entivações especiais, escoramentos ou outros meios adequados. Estes trabalhos não serão objeto de pagamento específico, considerando-se que os respetivos encargos estão contidos nos preços unitários dos trabalhos tipo objeto da empreitada.

28.2.2 Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário avisará o CSO, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

28.2.3 No caso a que se refere o número anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o CSO procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

28.2.4 O Adjudicatário deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos objeto do contrato sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

28.2.5 Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o Adjudicatário terá, ainda o dever de:

a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer nos locais de intervenção e em função de cada tipo de intervenção, assim como das medidas de segurança a respeitar;
b) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
c) Delimitar, por sinalização temporária, as obras e obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares; os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retrorrefletor;
d) A sinalização temporária referida na alínea anterior deverá ser mantida em permanente funcionamento, incluindo em horário noturno, fins-de-semana e feriados;
e) Executar os trabalhos de forma a garantir convenientemente o tráfego, quer na faixa de rodagem, quer nos passeios, utilizando sinalização e as medidas de caráter provisório indispensáveis à sua segurança e comodidade, entre as quais se incluem as passadeiras de acesso às propriedades, a aplicação de chapas metálicas e quaisquer outras obras temporárias de proteção que o Dono da Obra considere necessárias;
f) Instalar passadeiras provisórias sempre que as escavações impeçam ou dificultem a normal passagem do público; durante a noite as passadeiras deverão ser convenientemente iluminadas;
g) Isolar do público os trabalhos de escavação através de barreiras protetoras razoavelmente afastadas dos bordos; durante a noite deverão ser colocados sinais luminosos vermelhos ao longo dessas barreiras protetoras;
h) Proceder ao levantamento de pavimentos e à execução de escavações na via pública de forma a limitar a área necessária aos trabalhos e a não prejudicar o tráfego; a programação dos trabalhos deve reduzir ao mínimo o tempo em que as escavações ficarão descobertas.

28.2.6 Se o CSO considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

28.2.7 O Adjudicatário obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do CSO, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá, de algum modo, vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e construções existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação.

28.2.8 A indicação dos prazos referidos no presente Caderno de Encargos, não isenta o Adjudicatário de executar trabalhos diferentes que eventualmente sejam impostos por serviços oficiais ou camarários, particularmente quando se verifiquem condições especiais de tráfego, circulação ou segurança.

28.3 FICHAS DE PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

28.3.1 O Adjudicatário obriga-se a desenvolver e detalhar para a fase de obra as Fichas de Procedimentos de Segurança, para cada tipo de intervenção programada ou urgente e imprevisível a realizar, adequadas à prevenção de riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores que as executam.

28.3.2 As Fichas de Procedimentos de Segurança devem conter, no mínimo, os elementos descritos no número 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, as quais serão analisadas em termos da sua adequabilidade pelo CSO.

28.3.3 Eventuais alterações ou substituições desses documentos de referência e legislação, que venham a ocorrer após o lançamento do procedimento e durante a vigência do contrato, determinam a adequação das Fichas de Procedimentos Segurança à nova situação no prazo máximo de 1 (um) mês da ocorrência, sem prejuízo da aplicação da legislação alterada dever ser implementada nos prazos estabelecidos para entrada em vigor.

28.3.4 No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou o que vier a ser definido pelo Dono da Obra, o Adjudicatário tem que entregar os documentos confirmando assim os nomes indicados na Proposta para as posições de Diretor de Obra, de Representante do Empreiteiro e de Responsável pela Coordenação e Segurança em Obra. Caso venham a ser propostos outros nomes e até que estes sejam aprovados pelo Dono da Obra nos termos do presente Caderno de Encargos, considerar-se-á em efetivo exercício das funções as pessoas indicadas na Proposta para essas posições.

28.3.5 Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por Lei, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido nas Fichas de Procedimentos de Segurança e documentos complementares, assim como atender e respeitar todas as indicações do CSO.

28.3.6 No caso das intervenções programadas, o Adjudicatário deverá também apresentar uma lista dos trabalhos ou grupo de trabalhos que prevê subcontratar, com indicação dos alvarás e autorizações a exigir em cada caso, juntando o modelo de subcontrato a estabelecer, sublinhando neste as cláusulas especificamente relacionadas direta ou indiretamente com a segurança e saúde no trabalho, tendo em conta o especificado sobre esta matéria no Caderno de Encargos.

28.3.7 O Dono da Obra e o CSO têm, em qualquer momento, direito de acesso às Fichas de Procedimentos de Segurança e documentos complementares, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. A documentação solicitada deve ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 1 (uma) semana caso se trate de volumes de informação que exijam mais tempo.

28.3.8 O Adjudicatário deverá manter em funções o Técnico da Área de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) aceite pelo Dono da Obra, o qual será responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho. O Adjudicatário não poderá substituir esse técnico, sem o consentimento expresso do Dono da Obra e aprovação de novo elemento. O Dono da Obra poderá em qualquer momento determinar a substituição do técnico de HSST, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

28.3.9 O Adjudicatário obriga-se a empregar todos os meios materiais e humanos necessários para uma efetiva e correta implementação do preconizado nas Fichas de Procedimentos de Segurança em vigor em qualquer momento da vigência do contrato, considerando-se estes custos para todos os efeitos incluídos no preço da proposta.

28.3.10 O Dono da Obra ou o CSO poderão exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da higiene, segurança e saúde no trabalho, cujos custos estão incluídos no preço contratual.

28.3.11 O Adjudicatário obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do Dono da Obra ou do CSO, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos

poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e estruturas existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação e de seguimento.

28.3.12 O Dono da Obra ou o CSO reservam-se o direito de participar na elaboração das Fichas de Procedimentos de Segurança e documentos complementares por si consideradas relevantes.

28.3.13 O Dono da Obra e/ou o CSO, ou as entidades por eles indicadas, podem proceder a auditorias à obra ou ao Adjudicatário no âmbito da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho em qualquer momento a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Essas auditorias serão previamente comunicadas ao Adjudicatário, que se obriga a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas.

28.3.14 Caso venham a ser detetadas nessas auditorias não conformidades, o Adjudicatário obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes, sem prejuízo das sanções previstas no número 43.4.1.

28.3.15 O levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra.

28.3.16 O Dono da Obra e/ou o CSO, ou as entidades por eles indicadas, podem também proceder a visitas técnicas não previamente anunciadas quer às frentes de trabalho quer à análise da documentação.

28.3.17 Sem prejuízo do estipulado no Caderno de Encargos quanto a prazos de comunicação de acidentes, o Adjudicatário obriga-se a informar, por escrito, o CSO no prazo de 8 (oito) horas qualquer ocorrência de acidente de trabalho de qualquer pessoa em serviço nos locais de execução da empreitada. Verificando-se a não comunicação de acidente de trabalho nos prazos estabelecidos, aplicar-se-á a sanção indicada no número 43.4.2.

29. CONTROLO AMBIENTAL

29.1 O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído, à gestão de resíduos, à qualidade do ar, ao encaminhamento adequado dos efluentes domésticos, ao licenciamento de combustíveis e reservatórios sob pressão e ao licenciamento de utilização de origens de água, origens de inertes, etc.

30. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

30.1 Em complemento ao disposto na cláusula anterior, fica também o Adjudicatário responsável pela implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição - PPGRCD e demais obrigações daí decorrentes.

30.2 O Dono da Obra reserva-se o direito de propor eventuais adaptações, de acordo com a natureza das intervenções e das atividades desenvolvidas no âmbito da mesma, na implementação do PPGRCD.

30.3 Os resíduos produzidos no âmbito das intervenções objeto do contrato (materiais sobrantes das escavações e/ou demolições, embalagens, etc.) deverão ser conduzidos pelo Adjudicatário, e a cargo deste, para depósitos adequados e que respeitem integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental, nos quais se promova preferencialmente a reciclagem/valorização dos resíduos em questão, respeitando integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental aplicável.

30.4 As empresas responsáveis pelo transporte, tratamento e eliminação destes resíduos deverão estar devidamente licenciadas para o exercício dessa atividade

31. SEGUROS

31.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1.1 O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data de assinatura do contrato.

31.1.2 O Adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo contrato efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

31.1.3 As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas na data de assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas até à data de final de execução do contrato.

31.1.4 O Dono da Obra poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas nesta secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada em obra de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

31.1.5 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas nesta secção e na legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e seus subadjudicatários, e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

31.1.6 Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante o Dono da Obra e a lei vigente em Portugal.

31.1.7 O Adjudicatário deverá apresentar ao Dono da Obra as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio do Dono da Obra, transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

31.1.8 Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

31.1.9 Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Dono da Obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

31.1.10 O Adjudicatário, seus subadjudicatários e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra o Dono da Obra.

31.2 OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO

31.2.1 SEGURO DE CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGENS

31.2.1.1 DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome, do Dono da Obra e de todos os seus subadjudicatários, uma apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens tipo CAR (Contractor's All Risks), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes aos trabalhos a executar ao abrigo do contrato. A apólice em referência contemplará as Secções I e II, adiante indicadas;
b) Esta apólice deverá conter uma condição especial no sentido de que nenhuma indemnização será liquidada pela seguradora ao abrigo da Secção I – Danos à Obra, sem o prévio conhecimento do Dono da Obra;
c) A apólice de seguros acima referida deverá ser subscrita pelo Adjudicatário, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias, deduzíeis por cada sinistro, as quais ficarão sempre a cargo do Adjudicatário, mas cujo nível quantitativo deve obter o acordo prévio do Dono da Obra, que não suportará qualquer franquia de sua conta;
d) A subscrição desta apólice de seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro, consideradas obrigatórias ou não, e que os diversos intervenientes na obra terão de exibir, através das apólices respetivas.

31.2.1.2 SECÇÃO I – DANOS À OBRA

a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de defeitos de construção e/ou montagem, durante o período de vigência do contrato e mais 2 (dois) anos contados a partir da data de final do mesmo.
b) Esta secção da apólice incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:
   - Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;
   - Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem;
   - Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
   - Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
   - Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Adjudicatário ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
   - Danos a bens existentes propriedade do Dono da Obra;

- Ensaios em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
- Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra;
- Honorários de técnicos e peritos.

c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Adjudicatário e/ou seus subadjudicatários;

d) O capital a segurar exigido para a presente secção é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

31.2.1.3 SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

a) Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e extra patrimonial causados a terceiros em geral e ao Dono da Obra em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente o Dono da Obra, Adjudicatário e subadjudicatários intervenientes;

c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros;

d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;

e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação acidental;

f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;

g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Adjudicatário preveja o recurso/utilização dos mesmos;

h) A garantia referente a esta secção será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data de aceitação dos trabalhos;

i) As perdas ou danos abrangidos pela presente secção serão cobertos até ao limite de €500.000,00 (quinhentos mil euros) por sinistro.

31.2.2 OUTRAS APÓLICES DE SEGURO DA CONTA DO ADJUDICATÁRIO

31.2.2.1 DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

a) Em complemento à apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o Adjudicatário e seus subadjudicatários obrigam-se a subscrever e manter em vigor, durante o período de execução dos trabalhos a seu cargo, as apólices de seguro adiante indicadas, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro;

b) O Adjudicatário é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subadjudicatários.

31.2.2.2 APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário e subadjudicatários, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
b) O mesmo se aplica aos seus subadjudicatários.

31.2.2.3 APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEL

a) A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e subadjudicatários, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação);
b) O capital a segurar será de €7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil euros) por viatura.

31.2.2.4 SEGURO DE DANOS PRÓPRIOS DO EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AUXILIARES E ESTALEIRO

a) O Adjudicatário terá de subscrever uma apólice própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios;
b) Para os bens imóveis fixos será exigida uma garantia de seguro cobrindo, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos; o capital seguro deve corresponder ao respetivo valor patrimonial;
c) O capital a segurar, para garantir os danos próprios dos equipamentos e máquinas auxiliares, deve corresponder ao valor de reposição em novo de cada máquina.

32. TRABALHOS COMPLEMENTARES, ERROS E OMISSÕES

32.1 TRABALHOS COMPLEMENTARES

32.1.1 São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no Contrato.

32.1.2 O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao Adjudicatário, com exceção da situação prevista no número 32.6.3 do presente Caderno de Encargos.

32.1.3 Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o Dono da Obra ordenar a sua execução ao Adjudicatário, desde que não exceda 10% do preço contratual, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do CCP.

32.1.4 Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante de obra diligente não pudesse ter previsto, pode o Dono da Obra ordenar a sua execução desde que, conforme previsto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, de forma cumulativa:

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o Dono da Obra; e
b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 % do preço contratual.

32.1.5 Os trabalhos complementares que excedam os limites previstos na presente cláusula devem ser adjudicados na sequência de novo procedimento.

32.1.6 Aos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões aplica-se o disposto no número 32.6 do presente Caderno de Encargos.

32.2 OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

32.2.1 O Adjudicatário tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo Dono da Obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o Caderno de Encargos relativo ao procedimento de formação do contrato.

32.2.2 Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de trabalhos complementares, que só serão considerados quando ordenados por escrito.

32.2.3 O Adjudicatário não está sujeito à obrigação prevista no número 32.2.1 do presente Caderno de Encargos quando opte por exercer o direito de resolução do Contrato ou quando, sendo os trabalhos complementares de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o Adjudicatário não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução.

32.3 RECUSA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

32.3.1 Para efeitos do disposto no número 32.2.3, bem como quando entenda não estarem verificados os pressupostos constantes dos números 32.1.3 e 32.1.4, todas do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário pode, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da ordem do Dono da Obra de execução dos trabalhos complementares, reclamar, fundamentadamente, da mesma.

32.3.2 Recebida a reclamação do Adjudicatário, o Dono da Obra deve apreciar a mesma no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua receção.

32.3.3 Quanto considere injustificada a não execução dos trabalhos complementares, o Dono da Obra pode:

a) Notificar o Adjudicatário com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, para execução os trabalhos complementares; ou
b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, quando o Adjudicatário tenha manifestado de forma perentória a intenção de não os executar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 325.º do CCP.

32.3.4 No caso previsto na alínea a) do número anterior, quando o Adjudicatário não dê início à execução dos trabalhos, pode o Dono da Obra, sem prejuízo do poder de resolução do contrato:

a) Aplicar ao Adjudicatário a sanção pecuniária compulsória, prevista no ponto 43.2.1; ou
b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro.

32.4 PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

32.4.1 Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo Prazo de Execução são fixados nos seguintes termos:

a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis os preços contratuais e os prazos parciais de execução previstos no Plano de Trabalhos para essa espécie de trabalhos;
b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o Adjudicatário apresentar uma proposta de preço e de Prazo de Execução.

32.4.2 Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o Adjudicatário deve apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de Prazo de Execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.

32.4.3 O Dono da Obra dispõe de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre a proposta do Adjudicatário, podendo, em caso de não-aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.

32.4.4 Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao Adjudicatário dentro do prazo previsto no número anterior considera-se que a proposta deste foi aceite.

32.4.5 Sem prejuízo do disposto no ponto 32.3, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o Prazo de Execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do Dono da Obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria.

32.5 FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

32.5.1 Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o Dono da Obra e o Adjudicatário devem proceder à respetiva formalização por escrito.

32.6 TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

32.6.1 O Adjudicatário deve comunicar ao Dono da Obra quaisquer erros e omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

32.6.2 O Dono da Obra é responsável pelos trabalhos complementares para suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Adjudicatário, designadamente os elementos da solução da obra.

32.6.3 Nos termos do n.º 2 do artigo 378.º do CCP, o Adjudicatário é responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos erros e omissões dos documentos por si elaborados, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo Dono da Obra.

32.6.4 O Adjudicatário tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo Dono da Obra, de acordo com os elementos do Projeto de Execução que lhe sejam entregues por esta, necessários para esse efeito.

32.6.5 O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira Consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

32.6.6 O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

32.6.7 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o Dono da Obra:

a) Deve o Dono da Obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao Dono da Obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos números 32.6.5 e 32.6.6.

32.6.8 No caso previsto no ponto anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o Dono da Obra ou o Adjudicatário, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo Contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

32.6.9 À fixação do preço e do prazo de execução dos trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões é aplicável o disposto no número 32.4 do presente Caderno de Encargos e no artigo 373.º do CCP.

32.6.10 Sobre a responsabilidade pelos erros e omissões, aplica-se o disposto no artigo 378.º do CCP.

32.7 INUTILIZAÇÃO DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS

32.7.1 Se da execução de trabalhos complementares resultar inutilização de trabalhos já realizados em conformidade com o Contrato ou com instruções do Dono da Obra, o seu valor não é deduzido ao Preço Contratual, tendo o Adjudicatário direito a ser remunerado pelos trabalhos já realizados e pelos trabalhos necessários à reposição da situação anterior.

33. MEDIÇÕES

33.1 As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do Adjudicatário e são formalizados em auto.

33.2 Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Adjudicatário.

33.3 O Adjudicatário apresenta a sua proposta de mapa de quantidades relativos aos trabalhos realizados, elaborado de acordo com os critérios e modelo fornecidos pelo Dono da Obra, idênticos aos do auto de medição, que incluem todas as posições da Lista de Preços Unitários da proposta.

33.4 Feito o auto de medição, elabora-se a respetiva conta corrente no prazo de 10 (dez) dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar, dos adiantamentos concedidos ao Adjudicatário e do saldo a pagar a este.

33.5 A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo Adjudicatário, ficando um duplicado na posse deste.

33.6 Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o disposto no artigo 345º, do CCP.

33.7 Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo Dono da Obra, caso este e o Adjudicatário estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.

33.8 Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso, deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º do CCP e, por último, aos tribunais.

33.9 A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.

33.10 Quando seja impossível a realização da medição nos termos do n.º 1 do artigo 388.º do CCP, e, bem assim, quando o Dono da Obra, por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o Adjudicatário deve apresentar, até ao fim do mês seguinte, um mapa das quantidades dos trabalhos efetuados no mês em causa, juntamente com os documentos respetivos.

33.11 O mapa apresentado nos termos do número anterior é considerado como situação de trabalhos provisória para os efeitos do artigo 389.º do CCP.

33.12 A exatidão das quantidades inscritas nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores é verificada no primeiro auto de medição posterior à sua apresentação, no qual o Dono da Obra procede às retificações a que houver lugar, ou, estando concluída a obra, em auto de medição avulso, a elaborar até à Receção Provisória.

33.13 Se o Adjudicatário inscrever, dolosamente, trabalhos não efetuados nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores, tal facto deve ser participado ao Ministério Público para competente procedimento criminal e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), que, sendo o caso, comunica o mesmo à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de Adjudicatários aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do Adjudicatário.

34. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

34.1 ASPETOS GERAIS

34.1.1 Pela execução dos trabalhos incluídos no contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes deste, deve o Dono da Obra pagar ao Adjudicatário o valor resultante da aplicação de cada um dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de trabalho efetivamente executadas.

34.1.2 Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal e serão o resultante do valor dos trabalhos executados nas diversas intervenções durante o mês a que respeitam, sendo o seu montante determinado de acordo com o disposto nos números 34.1.4 a 34.1.13 e 36 do presente Caderno de Encargos.

34.1.3 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, verificando-se as condições definidas no ponto 34.1.5.

34.1.4 Os pagamentos ao Adjudicatário relativos a todos os trabalhos e atividades da Lista de Preços Unitários far-se-ão por medição, conforme previsto na cláusula 33.

34.1.5 As faturas do Adjudicatário serão correspondentes aos equipamentos e trabalhos efetuados no mês imediatamente anterior e corresponderão com exatidão às medições constantes do respetivo auto. Caso uma fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida ao Adjudicatário.

34.1.6 A fatura deverá ser enviada ao Dono da Obra até ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

34.1.7 Em caso de divergência entre o Dono da Obra e o Adjudicatário sobre os trabalhos efetivamente realizados, aquando da medição dos mesmos, serão liquidados os trabalhos aceites por ambas as partes.

34.1.8 Quando não forem liquidados todos os trabalhos medidos, nos termos do disposto no número anterior, menciona-se o facto mediante nota explicativa inserta na respetiva conta corrente.

34.1.9 No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização.

34.1.10 O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no ponto 34.1.3 no que respeita à primeira fatura emitida.

34.1.11 Logo que sejam resolvidas as reclamações apresentadas pelo Adjudicatário, o Dono da Obra procede, sendo caso disso, à retificação da conta corrente, liquidando e efetuando o pagamento ao Adjudicatário da importância apurada a seu favor, no prazo estipulado.

34.1.12 O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos pontos anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

34.1.13 No preço da empreitada, estão incluídos todos os encargos do Adjudicatário e, nomeadamente: despesas de mão-de-obra, seguro, assistência e segurança do pessoal; montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro; fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução da obra;

despesas resultantes de todos os condicionamentos especificados e dos estudos de execução, abastecimento de água e energia elétrica ao estaleiro.

34.1.14 O Adjudicatário obriga-se a executar, pelo preço indicado no Contrato, todos os trabalhos constantes do Projeto, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

34.2 PAGAMENTO PROVISÓRIO

34.2.1 Se nas datas dos autos de medição ou nas datas de apresentação dos documentos, a que se referem os pontos 33.1 e 33.5 do presente Caderno de Encargos, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, o Dono da Obra procederá ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em conformidade com o cálculo da revisão de preços elaborado e apresentado pelo Adjudicatário tendo por base os últimos indicadores conhecidos. Esse cálculo e a sua aprovação pela Fiscalização serão realizados em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos.

34.2.2 Nos casos previstos no número anterior, logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, o Dono da Obra, após apresentação pelo Adjudicatário do cálculo definitivo da revisão de preços, procede ao pagamento ou à dedução na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

35. MORA NO PAGAMENTO

35.1 Em caso de atraso do Dono da Obra no cumprimento das obrigações de pagamento do Preço Contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao Adjudicatário, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

36. REVISÃO DE PREÇOS

36.1 A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade fixada no Caderno de Encargos.

36.2 Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

36.3 Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização antes de ser emitida a respetiva fatura.

36.4 Para cada prestação, o Adjudicatário apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados, mas separada da fatura correspondente à situação mensal dos trabalhos realizados e destinada a dar cumprimento ao estipulado no artigo 393.º do CCP. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos.

36.5 O valor das faturas dos trabalhos complementares será revisto em relação ao mês de execução dos referidos trabalhos.

36.6 Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas e são publicados na II Série do Diário da República.

36.7 Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade.

37. CAUÇÃO E/OU RETENÇÃO NOS PAGAMENTOS

37.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. procederá à retenção de 2,5% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

38. RECEÇÃO PROVISÓRIA

38.1 VISTORIA E AUTO DE RECEÇÃO

38.1.1 A conclusão de cada trabalho/intervenção realizada depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada em simultâneo com o auto de medição respetivo, tendo em conta o termo dos prazos parcelares de execução de cada trabalho, nos seguintes termos:

- Para as intervenções urgentes e/ou prioritárias, logo que terminados os trabalhos;
- Para as intervenções programadas, assim que terminarem os trabalhos da última intervenção desse plano.

38.1.2 Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos representantes do Dono da Obra e do Adjudicatário, que deve declarar se os trabalhos objeto da vistoria estão em condições de ser recebida.

38.1.3 O auto a que se refere o número anterior deve conter informação sobre:

a) O modo como se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do Adjudicatário, identificando, nomeadamente, os defeitos dos trabalhos/intervenções realizadas;
b) A georreferenciação do local onde foram realizados os trabalhos ou outros elementos que possam ser exigidos no âmbito do número 47;
c) O modo como foi executado o PPGRCD, nos termos da legislação aplicável;
d) Quaisquer condições que o Dono da Obra julgue necessário impor, nos termos do CCP ou da lei, bem como o prazo para o seu cumprimento.

38.1.4 Constitui uma das condições necessárias para aceitação por parte do Dono da Obra do pedido de vistoria, a entrega pelo Adjudicatário e a respetiva aprovação por parte daquela entidade de toda a documentação referida no ponto anterior bem como, registos do controlo de Qualidade em Obra, Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos, entre outros.

38.1.5 No caso de serem identificados defeitos nos trabalhos objeto da vistoria que impeçam, no todo ou em parte, a aceitação dos mesmos, a especificação de tais defeitos no auto nos termos do disposto na alínea a) do número 38.1.3 do presente Caderno de Encargos é acrescida da declaração de não

receção dos trabalhos que não estiverem em condições de serem recebidos e dos respetivos fundamentos.

38.1.6 Caso o Dono da Obra se recuse a assinar o auto, os trabalhos executados não são aceites.

38.1.7 A recusa injustificada do Dono da Obra em assinar o auto de aceitação dos trabalhos na sequência da vistoria tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor.

38.1.8 Se os trabalhos/intervenções realizadas nas infraestruturas estiverem em condições de serem aceites, a assinatura do auto de aceitação dos trabalhos nos termos do disposto nos números anteriores autoriza, no todo ou em parte, a abertura da obra ao uso público ou a sua entrada em funcionamento e implica, sendo caso disso, a sua transferência para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

38.1.9 No caso de, na vistoria referida no ponto 38.1.1 do presente Caderno de Encargos, não serem detetadas deficiências, proceder-se-á à aceitação dos trabalhos/intervenções, elaborando-se o respetivo auto de receção com a data em que o Dono da Obra verificou que os mesmos se encontravam concluídos, data em que se inicia o seu prazo de garantia, indicado na cláusula 39 deste Caderno de Encargos.

38.2 DEFEITOS DA OBRA

38.2.1 O auto que declare a não receção dos trabalhos, no todo ou em parte, em virtude de defeitos da obra detetados na vistoria é notificado ao Adjudicatário, sendo-lhe concedido um prazo razoável para os corrigir.

38.2.2 O prazo fixado para correção dos defeitos detetados que se revele necessária após a realização de vistoria não começa a contar antes do decurso do prazo para apresentação de reclamação ou reservas pelo Adjudicatário ou da decisão do Dono da Obra que sobre elas incida.

38.2.3 Se a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, o Dono da Obra pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 2 a 4 do artigo 325.º do CCP.

38.2.4 Na situação prevista no número anterior, o Dono da Obra tem direito a aplicar as sanções previstas no número 43.3 do presente Caderno de Encargos.

38.2.5 Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de aceitação desses trabalhos/intervenções.

38.3 ELABORAÇÃO DA CONTA FINAL

38.3.1 A conta final dos trabalhos executados no âmbito do presente contrato é elaborada no prazo de 2 (dois) meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à aceitação dos últimos trabalhos realizados, nos termos e condições previstos nos artigos 399.º e seguintes do CCP.

38.3.2 Se não houver lugar à revisão ordinária de preços, o prazo a que se refere o número anterior inicia-se na data da aceitação dos últimos trabalhos realizados.

38.3.3 Os trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas.

39. PRAZO DE GARANTIA

39.1 O Prazo de Garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos às intervenções realizadas, mas delas autonomizáveis.

39.2 O Prazo de Garantia fixado nos termos do número anterior aplica-se a cada um dos trabalhos objeto de receção pelo Dono da Obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável, e começa a contar a partir do dia 1 (um) do mês seguinte ao da sua aceitação.

39.3 Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do número 39.1, o Adjudicatário beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

39.4 O Adjudicatário tem a obrigação de corrigir, imediatamente e a expensas suas, todos os defeitos dos trabalhos executados incluindo dos equipamentos neles integrados e de substituir os materiais e, ou equipamentos com deficiências que sejam identificados até ao termo do Prazo de Garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre os trabalhos realizados e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no Contrato.

39.5 Excetuam-se do disposto no número 39.3 do presente Caderno de Encargos as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destinam.

39.6 Se o Adjudicatário não cumprir com a execução de qualquer trabalho exigido, o Dono da Obra ou seu representante em conformidade com o disposto no número 39.4 do presente Caderno de Encargos, terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar os mesmos. Todas as despesas consequentes deste trabalho ou que incidirem sobre o mesmo deverão ser reembolsadas pelo Adjudicatário ao Dono da Obra, ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Adjudicatário.

39.7 Sempre que haja lugar à execução de trabalhos conforme previsto no número anterior o Prazo de Garantia será protelado pelo tempo necessário para que sejam satisfeitas as garantias de funcionamento.

39.8 Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o Dono da Obra pode, sem custos adicionais, exigir ao Adjudicatário que repita a execução dos trabalhos com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

39.9 Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o Dono da Obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

40. RECEÇÃO DEFINITIVA

40.1 No final dos Prazos de Garantia previstos no número 39.1 do presente Caderno de Encargos, são realizadas novas vistorias a cada trabalho/intervenção realizados, por grupos mensais, para efeitos de Receção Definitiva.

40.2 Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que os trabalhos se encontram em boas condições de funcionamento e conservação, estes serão definitivamente recebidos.

40.3 A Receção Definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização das infraestruturas e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo Adjudicatário, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente aos trabalhos/intervenções realizadas a receber.

40.4 No caso de a vistoria referida no número 40.1 do presente Caderno de Encargos permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Adjudicatário, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Dono da Obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Adjudicatário, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

40.5 São aplicáveis à vistoria e ao Auto de Receção Definitiva associado a cada trabalho/intervenção, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo Dono da Obra, os preceitos que regulam a Receção Provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

41. RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

41.1 Feita a Receção Definitiva da obra, são restituídas ao Adjudicatário as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

41.2 Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Dono da Obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

41.3 Nos termos do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, a liberação parcial da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais e instalações técnicas e equipamentos, a que correspondem prazos de garantia diferentes.

41.4 Caso tenham ocorrido Receções Provisórias Parciais, o disposto na número 41.3 do presente Caderno de Encargos é aplicável a cada uma das partes da obra correspondentes a essas receções.

41.5 Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o Adjudicatário pode notificar o Dono da Obra para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 (quinze) dias após a notificação, o Dono da Obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

41.6 A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao Adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos coma manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

41.7 Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o Adjudicatário terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o Dono da Obra deveria ter restituído as quantias retidas.

41.8 Por requerimento do Adjudicatário, o Dono da Obra pode autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada desde que fiquem salvaguardados os pagamentos já efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 90.º do CCP.

41.9 Da substituição a que se refere o ponto anterior não pode resultar a diminuição das garantias do contraente público.

41.10 As cauções prestadas pelo Adjudicatário podem ser executadas pelo Dono da Obra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no Contrato;
b) Prejuízos incorridos pelo Dono da Obra, por força do incumprimento do Contrato;
c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

41.11 A execução parcial ou total de caução prestada Adjudicatário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pelo Dono da Obra para esse efeito.

41.12 A execução indevida da caução confere ao Adjudicatário o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

42. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

42.1 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

42.1.1 É admitida a possibilidade de cessão da posição contratual nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

42.1.2 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO ADJUDICATÁRIO

42.1.2.1 Verificando-se o incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato de empreitada, que preencham os requisitos da resolução do contrato, o Dono da Obra pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

42.1.2.2 Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Dono da Obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

42.1.2.3 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

42.1.2.4 A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Dono da Obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

42.1.2.5 Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

42.1.2.6 As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no número 42.1.2.4 do presente Caderno de Encargos apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

42.1.2.7 A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Dono da Obra aos respetivos depositários ou emitentes.

42.1.2.8 A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

42.2 SUBCONTRATAÇÃO

42.2.1 Na celebração do contrato é admitida a subcontratação nos termos e limites previstos no CCP.

42.2.2 A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Dono da Obra, e dependente da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.° do CCP.

42.2.3 Para efeitos da autorização referida no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos para comprovação dos requisitos exigíveis.

42.2.4 O Dono da Obra deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

42.2.5 Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao Adjudicatário dentro do prazo previsto no número anterior considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

42.2.6 Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.° do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à Revisão de Preços.

42.2.7 O Adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Adjudicatário do pessoal dos subadjudicatários presentes na obra.

42.2.8 O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

42.2.9 No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada Contrato de subempreitada, o Adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Dono da Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

42.2.10 A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subadjudicatários.

42.2.11 O Adjudicatário, os subadjudicatários, assim como os terceiros são obrigados a manter em arquivo os contratos celebrados em que são intervenientes pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão das obras.

42.3 OPOSIÇÃO E RECUSA DE AUTORIZAÇÃO À SUBEMPREITADA

42.3.1 O Dono da Obra pode sempre opor-se à autorização à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

42.3.2 Sempre que a oposição ou a recusa de autorização se fundamentem na inobservância dos limites fixados no artigo 383.º do CCP, o Dono da Obra deve comunicar esse facto ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), no prazo de 5 (cinco) dias.

43. SANÇÕES

43.1 SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

43.1.1 Sempre que um conjunto de tarefas não for concluído dentro do prazo estabelecido no ponto 17.1.4 o Adjudicatário será sancionado em 50% do valor de cada tarefa não executada.

43.1.2 No caso de uma tarefa prioritária (17.1.5) por cada dia de atraso o adjudicatário será sancionado em 50% do valor dessa tarefa.

43.1.3 Em caso de intervenção até 3 horas (conforme ponto 17.1.2), serão aplicadas ao Adjudicatário as seguintes sanções, cumulativamente:

a) 1.ª hora, 10% do valor do trabalho solicitado;
b) 2.ª hora, 15% do valor do trabalho solicitado;
c) 3.ª hora e seguintes, 20% do trabalho solicitado (por cada hora).

43.1.4 Em caso de atraso na intervenção até 48 horas (conforme ponto 17.1.2), o Adjudicatário terá as seguintes sanções cumulativas:

a) 1.ª e 2.ª hora, 5% do valor do trabalho solicitado;
b) 3.ª a 6.ª hora, 10% do valor do trabalho solicitado;
c) 7.ª hora e seguintes, 15% do valor do trabalho solicitado (por cada hora).

43.2 SANÇÕES POR NÃO EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

43.2.1 Aos casos em que o Adjudicatário se recusa a executar os trabalhos complementares e a justificação para esse facto não tenha sido aceite, aplica-se uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, de acordo com o previsto no número 32.3.4 do presente Caderno de Encargos.

43.3 SANÇÕES POR NÃO EXECUÇÃO DA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

43.3.1 No caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações estabelecidas no número 38.2.1 do presente Caderno de Encargos, o Dono da Obra aplicará uma sanção no valor correspondente aos trabalhos executados, de acordo com o disposto no número 38.2.3 do presente Caderno de Encargos, para a correção das deficiências detetadas.

43.4 SANÇÕES POR VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DA HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

43.4.1 Por cada não conformidade detetada nas auditorias previstas no ponto 28.3.12, o Dono da Obra pode aplicar ao Adjudicatário uma sanção pecuniária de valor máximo de €150,00 (duzentos e cinquenta euros). Quando a não conformidade detetada nas auditorias previstas no número 28.3.12 do presente Caderno de Encargos for classificada como "grave", o Dono da Obra pode aplicar ao Adjudicatário uma sanção pecuniária de valor máximo de €300,00 (quinhentos euros). As sanções pecuniárias referidas elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela Fiscalização e a justificação apresentada pelo Adjudicatário para esse incumprimento não ser aceite.

43.4.2 Pela não comunicação de acidente de trabalho nos prazos estabelecidos no número 28.3.15 do presente Caderno de Encargos, o Dono da Obra aplica ao Adjudicatário uma sanção pecuniária no valor de €500,00 (quinhentos euros).

43.5 INDEMNIZAÇÃO POR CUSTOS ADICIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

43.5.1 Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o Dono da Obra terá direito, a título indemnizatório, ao valor correspondente ao custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização.

43.5.2 O disposto no ponto anterior aplica-se às situações de prorrogação do prazo contratual por facto imputável ao Adjudicatário.

43.5.3 O valor dos acréscimos de custos referidos anteriormente poderá ser descontado no pagamento que imediatamente se lhe seguir.

44. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

44.1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Dono da Obra pode resolver o Contrato nos termos previstos no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, bem como em outros casos de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário, nomeadamente:

a) Se o Adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
b) Se o Adjudicatário não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do Dono da Obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
c) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono da Obra por facto imputável ao Adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos

previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

d) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no Período de Garantia dos trabalhos ou se não for repetida a execução dos trabalhos com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
e) Nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Obra é obrigado a deter;
f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

45. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

45.1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podendo ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Dono da Obra, nomeadamente:

a) Se não for feita consignação da obra no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao Adjudicatário;
b) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Adjudicatário excederem 20% (vinte por cento) do Preço Contratual.

46. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

46.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

47. TELAS FINAIS

47.1 O Dono da Obra poderá solicitar ao Adjudicatário, até à data da de aceitação dos trabalhos/intervenções realizados, a entrega de desenhos finais conforme execução efetuada e de acordo com as especificações técnicas fornecidas anexas ao presente caderno de encargos.

48. DISPOSIÇÕES FINAIS

48.1 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

48.1.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

48.1.2 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

48.1.3 Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

48.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

48.2.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

48.2.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra.

48.3 CONTAGEM DOS PRAZOS

48.3.1 Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(ET-ECC)

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE ANEXO SÃO FORNECIDAS UNICAMENTE EM FORMATO DIGITAL.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(ET-MCC)

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE ANEXO SÃO FORNECIDAS UNICAMENTE EM FORMATO DIGITAL.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO EQUIPAMENTO METÁLICO, MECÂNICO E ELETROMECÂNICO (ET-EQ)

(ET-EQ)

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE ANEXO SÃO FORNECIDAS UNICAMENTE EM FORMATO DIGITAL.

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TELAS FINAIS DAS INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO NOROESTE

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE ANEXO SÃO FORNECIDAS UNICAMENTE EM FORMATO DIGITAL.

ANEXO V

REGULAMENTO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

O REGULAMENTO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA CONSTANTE DESTE ANEXO É FORNECIDO UNICAMENTE EM FORMATO DIGITAL.

ANEXO VI

PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL TIPO

O PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL CONSTANTE DESTE ANEXO É FORNECIDO UNICAMENTE EM FORMATO DIGITAL.

ANEXO VII

PEÇAS DESENHADAS

AS PEÇAS DESENHADAS CONSTANTES DESTE ANEXO SÃO FORNECIDAS UNICAMENTE EM FORMATO DIGITAL.